Projeto Atividade: 8338

Fonte:0101

Natureza da despesa:339037

Função:11 Sub. Função:122 Programa:1297

Contratado: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

Endereço: Rua Amália Carmona, nº 234- bairro Nova Brasília.

Santa Isabel-Pa Ordenador: MARIA ALVES DOS SANTOS

Protocolo 954981

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 072/2016 - DE 27 DE ABRIL DE 2016.

A Diretora Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE no 32.843 de 10 de Março de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2016/166238, RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor Jurandy de Moraes Francisco, matrícula 5448040, CPF 179.525.222-72 ocupante do cargo de Gerente Regional, lotado neste Núcleo de Gerenciamento de Microcrédito - CREDCIDADÃO, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o qual deverá observar a classificação orcamentária abaixo:

Programa	Fonte	Natureza	da	Valor	
Trabalho	Recurso	Despesa			
8338	0101	339033		400,00	

II- ESTABELECER o prazo para aplicação do suprimento de fundo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para prestação de contas, 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Maria Alves dos Santos

Diretora Geral NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo 955161

DIÁRIA

PORTARIA Nº 071/2016 - DE 27 DE ABRIL DE 2016.

A Diretora Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013. RESOLVE:

I - CONCEDER diárias ao servidor abaixo de acordo com as bases vigentes, referente ao deslocamento de Marabá para os municípios de São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia e Brejo Grande do Araguaia com o objetivo de realizar palestras, visitas e cadastramentos dos microempreendedores junto ao Programa de Microcrédito do Governo do Estado.

Nome	Matrícula / CPF	Cargo	Período	Nº de Diárias
Jurandy de Moraes Francisco	5448040	Gerente Regional	03 a 06/05/2016	3 1/2

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Maria Alves dos Santos

NGPM-CREDCIDADÃO

RESOLVE:

Protocolo 955232

PORTARIA Nº 073/2016 - DE 27 DE ABRIL DE 2016. A Diretora Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013.

I - CONCEDER diárias a servidora abaixo de acordo com as bases vigentes, referente ao deslocamento de Redenção para os municípios de Santa Maria das Barreiras(Casa de Tábua) e Santana do Araguaia com o objetivo de realizar palestras, visitas e cadastramentos dos microempreendedores dos municípios citados.

Nome	Matrícula / CPF	Cargo	Período	Nº de Diárias
Adbe Afonso	5889060	Gerente Regional	02 a 06/05/2016	4 1/2

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Maria Alves dos Santos Diretora Geral

NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo 955235

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E **DIREITOS HUMANOS**

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 204/2016-CGP/SUSIPE Belém, 25 de abril de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 104/2015-CGP/ SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3366/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ SULLIVAN BRAZÃO DAS CHAGAS acerca da fuga de presos ocorrida em 24/08/2012 no Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de falta disciplinar praticada pelo acusado, razão pela qual pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão por inobservância, em tese, do disposto nos art. 177, inciso VI c/c 189, todos do RJU.

CONSIDERANDO: Que a contagem do prazo prescricional iniciouse em 06/09/2012, quando a Autoridade tomou conhecimento do fato em apuração.

CONSIDERANDO: Oue a interrupção do prazo prescricional não se consolida quando a sindicância administrativa possui cunho meramente investigativo.

CONSIDERANDO: Que desde que o fato se tornou conhecido à instauração formal da presente Sindicância Disciplinar superase o prazo prescricional de 02 (dois) anos, nos termos do art. 198, II, do RJU, não se pode promover a aplicação de punição ao acusado, haja vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, com fulcro no art. 224 do RJU, e, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, deixando de aplicar ao servidor JOSÉ SULLIVAN BRAZÃO DAS CHAGAS penalidade de suspensão.

Determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, nos termos do artigo 201, inciso I, do RJU.

III - Deixar de determinar o registro em assentamentos individuais, conforme giza o art. 226, do RJU, em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 170 da Lei Federal nº 8.112/1990, cujo teor é idêntico ao dispositivo da lei de regência estadual (MS nº 23262, Relator Min. DIAS TOFFOLI, julgamento em 23/04/2014 - Tribunal Pleno - Dje 30/10/2014)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 955032

Portaria nº 205/2016-CGP/SUSIPE Belém, 25 de abril de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 351/2015-CGP/ SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa

Disciplinar nº 3482/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ERIQUE GOMES CARNEIRO acerca da fuga dos presos THIAGO ALENCAR BARRETO e ELDON SAMPAIO FREITAS, ocorrida em 14/12/2014 no Centro de Recuperação Agrícola 'Mariano Antunes' - CRAMA. CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de falta disciplinar praticada pelo acusado, razão pela qual pugnou pela aplicação da penalidade de repreensão por inobservância, em tese, do disposto nos art. 177, inciso ${\sf VI}$, do ${\sf RJU}.$

CONSIDERANDO: Que a contagem do prazo prescricional iniciouse em 14/12/2013, quando a Autoridade tomou conhecimento do fato em apuração.

CONSIDERANDO: Que a interrupção do prazo prescricional não se consolida quando a sindicância administrativa possui cunho meramente investigativo.

CONSIDERANDO: Que desde que o fato se tornou conhecido à instauração formal da presente Sindicância Disciplinar supera-se o prazo prescricional de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 198, II, do RJU, razão pela qual não se pode promover a aplicação de punição ao acusado, haja vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

I - Acatar o Relatório da Comissão RESOLVE: Sindicante, com fulcro no art. 224 do RJU, e, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, deixando de aplicar ao servidor ERIQUE GOMES CARNEIRO penalidade de repreensão.

II - Determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, nos termos do artigo 201, inciso I, do RJU.

III - Deixar de determinar o registro em assentamentos individuais, conforme giza o art. 226, do RJU, em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 170 da Lei Federal nº 8.112/1990, cujo teor é idêntico ao dispositivo da lei de regência estadual (MS nº 23262, Relator Min. DIAS TOFFOLI, julgamento em 23/04/2014 - Tribunal Pleno - Dje 30/10/2014)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se **GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS** Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 955034

Portaria nº 206/2016 - CGP/SUSIPE abril de 2016

Belém, 26 de GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral

Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga dos presos LUIZ ANTONIO SANTANA MORENO e MOISES DOMINGOS DA SILVA, ocorrida no dia 24/04/2016 no Centro de Recuperação Regional de Altamira - CRRALT.

II - Designar NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se. **GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS** Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 955037

Belém, 26 de

Portaria nº 207/2016 - CGP/SUSIPE abril de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual

 n^{o} 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao

tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Declarações prestado pela Sra. VERANILCE BRILHANTE SOUSA, referente às supostas irregularidades praticadas por servidores do Centro de Recuperação do Coqueiro - CRC.

II - Designar IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se. **GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 955039 Belém, 26 de

Portaria nº 208/2016 - CGP/SUSIPE

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do

Sistema Penitenciário do Estado do Pará. CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a

apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo